



PROCESSO Nº 32/22

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/22

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA PEDRANÓPOLIS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/05/22

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: a partir das 11:00 horas.

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pedranópolis

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS, localizada na Rua João Gonçalves Leite, 510, Centro, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberto a licitação na modalidade PREGÃO (PRESENCIAL), registrada sob o nº 09/22, Processo nº 32/22 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS VETERINÁRIO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS.**

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes “1 – PROPOSTA” e “2 – HABILITAÇÃO” serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura, sito Rua João Gonçalves Leite, 510, Centro, na cidade de Pedranópolis, SP, **realizando-se no dia 24 de maio de 2022, às 11:00 horas para o início do credenciamento, com duração de 15 minutos, e às 11:30 horas o início da etapa de lances**, e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 6667/22, designado nos autos do processo em epígrafe.

01 – DO OBJETO

01.1 – A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços médico Veterinário na Unidade Básica de Saúde do Município de Pedranópolis, conforme Termo Referencial / Descritivo, constante do **Anexo VI.**

01.2 – A licitante somente será selecionada para ir à etapa de lances do item que cotar de acordo com as especificações mínimas deste Edital.



01.3 – Deverá ser respeitada a numeração do item com especificações mínimas.

02 – DA PARTICIPAÇÃO

02.1 – Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, e, ainda, estejam de acordo com a legislação vigente (Federal, Estadual e Municipal) que o regulamente.

03 – DO CREDENCIAMENTO

03.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, conforme **Anexo I**, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (**Anexo III**), bem como que está apresentando, na íntegra e sem nenhum defeito, no envelope “2 – HABILITAÇÃO”, toda documentação exigida neste Edital, sob as penas da lei.

d) Envelopes “01 – Proposta” e “02 – Habilitação”.

03.2 – O representante legal e/ou o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

03.3 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

03.4 – A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

03.5 – Para que a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte tenham tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, as mesmas deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do Credenciamento:

03.5.1 – quando optante pelo SIMPLES Nacional: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal.

03.5.2 – quando não optante pelo SIMPLES Nacional: Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstrações do resultado do exercício DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos Incisos I e II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.



03.5.3 – Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme **Anexo V** deste Edital.

04 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

04.1 – A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme **Anexo II**, **deverá ser apresentada fora** dos Envelopes nºs 1 e 2, no momento do credenciamento.

04.2 – A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/22
PROCESSO Nº 32/22
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
ENDEREÇO DA PROPONENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/22
PROCESSO Nº 32/22
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
ENDEREÇO DA PROPONENTE**

04.3 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante.

04.4 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

05 – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA

05.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Razão Social, endereço completo, telefone/fax, e-mail, CNPJ e inscrição estadual ou municipal da proponente;
- b) número do Processo e do Pregão;
- c) descrição, de forma clara e completa, do ITEM do objeto desta licitação e seus elementos, com o qual a empresa pretende participar, em conformidade com as especificações deste Edital;



d) preço unitário e valor total em moeda corrente nacional, em algarismo e preferencialmente por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro e/ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte (inclusive frete), seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes;

e) Condições de pagamento: Pagamento em até 15 (quinze) dias da entrada do documento fiscal na Contabilidade/Tesouraria, conforme item 11 deste Edital;

f) prazo e condições de execução: conforme item 09 deste Edital;

g) prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias.

06 – DA ACEITAÇÃO TÁCITA

06.1 – Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvadas.

07 – DOS ENVELOPES Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

07.1 – O Envelope nº 02, contendo a **DOCUMENTAÇÃO** das proponentes, deverá conter os seguintes documentos:

07.1.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

07.1.1.1 – Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a) Os documentos descritos no subitem 7.1.1.1, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

07.1.1.2 – Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

07.1.1.3 – Os documentos relacionados nos subitens 7.1.1.1 e 7.1.1.2 deste item 7.1.1, não precisarão constar do Envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO, se forem apresentados para o credenciamento neste Pregão Presencial.

07.1.2 – DA REGULARIDADE FISCAL

07.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



07.1.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

07.1.2.3 – Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante (mobiliário);

07.1.2.4 – Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

07.1.2.5 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

07.1.2.6 – A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte se dará da seguinte forma:

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da **publicação do julgamento do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem “b” deste item implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

07.1.3 – DA REGULARIDADE TRABALHISTA

07.1.3.1 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme a Lei Federal nº 12.440, de 07/07/2011.

07.1.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

07.1.4.1 – Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou plano de recuperação judicial já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor (que será aceita no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial), expedida a menos de 90 (noventa) dias da data designada para abertura dos envelopes.

07.1.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

07.1.5.1 – Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da pessoa da pessoa jurídica ou em nome dos profissionais do quadro permanente da pessoa jurídica, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.



07.1.6 – DAS DECLARAÇÕES

07.1.6.1 – Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em cumprimento com as determinações do inciso XXXIII, do art. 7º. da Constituição Federal.

07.1.6.2 – Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, conforme **Anexo IV** deste Edital;

07.1.6.3 – Declaração de gestão contratual, conforme **Anexo VIII**;

07.1.6.4 – Declaração de compatibilidade Artigo 37, inciso XVI, Constituição Federal (**Anexo IX**).

07.2 – A **DOCUMENTAÇÃO** solicitada poderá ser apresentada no original ou em fotocópia autenticada, não se exigindo quando houver possibilidade de verificação de sua autenticidade pela **INTERNET**.

07.2.1 – O(A) Pregoeiro(a) e/ou a Equipe de Apoio não fará em hipótese alguma, autenticações de documentos das licitantes.

07.3 – O não atendimento às exigências constantes do item **DOCUMENTAÇÃO** implicará na **INABILITAÇÃO** da proponente.

08 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

08.1 – No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos. Caso seja necessário, a critério do pregoeiro, o prazo de credenciamento poderá ser dilatado.

08.2 – Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

08.3 – Iniciada a abertura do envelope “1 – Proposta”, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

08.4 – A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

08.5 – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários.

08.6 – As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

08.7 – Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



08.8 – As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

08.9 – Para efeito de seleção será considerado o preço total do ITEM.

08.10 – O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

07.11 – A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

08.12 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 1% (um por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do item.

08.12.1 – Na etapa de lances não será aceito nenhum tipo de aparelho para comunicação com terceiros. Os lances serão de inteira responsabilidade do licitante presente.

08.13 – A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

08.14 – Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

08.15 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

08.16 – Se houver empate, previsto no artigo 44, parágrafo 2º da Lei Complementar 123/2006, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

08.16.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

08.16.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja proposta for mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada, até então, vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta, procedendo o(a) pregoeiro(a) à etapa de negociação de que trata o subitem 08.17.



08.16.2.1 – Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do (a) Pregoeiro (a), sob pena de preclusão.

08.16.3 – Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 08.16.1, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

08.16.4 – O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances NÃO tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, sendo a vencedora da etapa de lances ME ou EPP não se procederá ao disposto nesses subitens.

08.16.5 – Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta daquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

08.17 – Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

08.18 – A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

08.19 – Somente aí serão abertos os envelopes “habilitação” das empresas previamente selecionadas para o item.

08.20 – Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

08.21 – A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

08.22 – A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

08.23 – Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora dos itens para os quais apresentou a melhor proposta.

08.24 – Quanto à microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



08.24.1 – Não ocorrendo a regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação, assinatura do contrato ou outro instrumento que o substitua, ou revogar o(s) item(s) ou a licitação.

08.25 – Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

09 – DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO

09.1 – Os recursos somente serão recebidos após a fase de habilitação quando for declarada vencedora, momento que, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três (03) dias úteis para a apresentação das razões do recurso (Memoriais), ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata os autos;

09.2 – O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo e devolutivo exclusivamente em relação ao item questionado e deverá ser dirigido ao Prefeito de Pedranópolis, cabendo ao mesmo apreciá-lo em cinco (05) dias úteis;

09.3 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

09.4 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, inclusive em função da falta de representante credenciado, importará na decadência do direito de recurso em âmbito administrativo e consequente adjudicação do objeto da licitação, pelo Pregoeiro, à vencedora;

09.5 – Caso o recurso seja julgado improcedente, caberá ao Prefeito efetuar a homologação da licitação;

09.6 – Da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro;

09.7 – Eventuais impugnações do instrumento convocatório serão recebidas pelo Setor de Protocolo da Prefeitura, em dias úteis, das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, nos termos do parágrafo 1º e 2º, do artigo 41 da lei de licitações.

09.8 – Não serão aceitos em hipótese algum recurso ou impugnações via fax ou e-mail.

10 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



10.1 – O objeto da presente licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão Presencial e seus anexos, for declarada vencedora do item, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação.

10.2 – A adjudicação será feita por preço por item.

10.3 – A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Pedranópolis, após recebimento do processo concluído pelo(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio.

11 – DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1 – O proponente vencedor deverá aceitar/assinar o Pedido de Compras e/ou instrumento equivalente ou assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da Convocação para Assinatura do Instrumento Contratual.

11.2 – O prazo concedido para assinatura/aceitação do Pedido de Compras e/ou instrumento equivalente ou contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

11.3 – Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido no item 11.1 e/ou 11.2, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS** aplicará multa de 10% (dez por cento) do valor do ajuste, sem prejuízo das demais cominações previstas em lei.

11.4 – Poderá a Administração, nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da Lei Federal nº 8.666/93, quando o convocado não assinar ou não aceitar o contrato ou o pedido de compra no prazo e condições acima, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da respectiva ata, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da legislação citada.

11.5 – A não-regularização da documentação, **pelas microempresas e empresas de pequeno porte**, no prazo previsto no subitem “b” do item 7.1.2.6 deste Edital, implicará na **decadência do direito à preferência**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.6 – Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com a seguridade social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.7 – Caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

11.8 – Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de



classificação para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.9 – O prazo de contratação será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

12 – DO PAGAMENTO, RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, PRAZO DE CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

12.1 – O pagamento será efetuado até o 15º dia do mês subsequente ao mês em que os serviços foram efetivamente realizados, mediante apresentação de documento fiscal hábil e o respectivo relatório mensal dos serviços prestados, desde que devidamente aceito e aprovado pela Secretaria Municipal da Saúde.

12.2 – O fechamento do mês ocorrerá sempre no 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços. A contratada deverá, durante o mês corrente da prestação dos serviços, registrar as horas trabalhadas. O modelo do relatório para registro das informações acima citadas será fornecido pela contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde. Uma vez encerrado o mês, registradas todas as informações, o representante da contratada deverá apresentar (via protocolo direto) o relatório ao funcionário responsável pelo fechamento designado pelo Departamento como seu representante. Feita a validação das informações apresentadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o Departamento autorizará o pagamento ou, no caso de haver discordância entre o que fora apontado no relatório e as informações de conhecimento da contratante, essa deverá retornar o referido documento à contratada, para que essa efetue os ajustes necessários. O prazo de devolução do relatório pela contratante à contratada é de 72 (setenta e duas) horas. Enquanto o Departamento não manifestar-se pelo pagamento, aceitando o relatório, o pagamento não será efetuado. Uma vez aceito o relatório, o Departamento encaminhará ao Departamento de Contabilidade a autorização para pagamento, que será realizado até o décimo quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços. No caso de haver divergências entre as informações, resultando na rejeição do relatório, o pagamento fica suspenso até a regularização.

12.3 – Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;

12.4 – Apresentar, caso já esteja habilitada junto aos órgãos competentes, Nota Fiscal Eletrônica; sendo que o ARQUIVO ELETRÔNICO – XML - (VALIDADO), parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser enviado prévia e obrigatoriamente para o Setor de Contabilidade da Prefeitura.

12.4.1 – A Nota Fiscal Eletrônica/Arquivo deverá estar em condições de ser consultada pelo Visualizador de Documentos Fiscais Eletrônicos – SPED -, no Portal Nacional da NFe, sem o qual não será dada sequência na rotina de Liquidação e Pagamento da despesa.

12.5 – Salvo expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE



PREFEITURA de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentes, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

12.6 – O recebimento do objeto deverá ser formalizado por servidor do Departamento da Saúde.

12.7 – Para recebimento dos valores relativos aos pagamentos mensais, elaborados de acordo com os critérios definidos no contrato, a contratada emitirá as correspondentes notas fiscais e o respectivo relatório mensal dos serviços prestados, contendo este o valor unitário e valor total, devendo constar nas notas fiscais os seguintes dados:

- a) número do Pregão; e,
- b) Objeto do contrato;

12.8 O prazo de contratação será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.9 – Os preços unitários poderão ser corrigidos anualmente pela variação do IPCA; e, na sua falta, por outro índice oficial, aplicável aos contratos de prestação de serviços, eleito pelas partes, ou segundo superveniência de norma legal que venha modificá-la.

12.10 – A Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA MUNICIPAL exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

12.10.1 – O profissional enviado pela empresa contratada deverá se apresentar para a Secretária de Saúde, no horário estabelecido no Termo Referencial, e sua comprovação dos serviços será realizada através de relatórios e do **PONTO BIOMÉTRICO**.

12.10.2 – Será obrigatória a realização do Ponto Biométrico, não ocorrendo o referido registro, será descontado o seu dia de trabalho.

13 – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 – Realizar o serviço conforme descrição do objeto do presente contrato dentro dos prazos e condições previstos no edital do Pregão Presencial nº 05/22 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte integrante do presente CONTRATO.

13.2 – Tanto a responsabilidade civil, como a trabalhista e previdenciária, dos empregados utilizados para execução dos serviços contratados, serão assumidas pela CONTRATADA, que se obriga a requerer a exclusão da lide da Prefeitura, caso esta seja acionada, e ressarcir-la por prejuízo sofrido em decorrência de citação e ingresso como parte no processo.

13.3 – No caso de haver a rescisão do contrato antes do seu término ou no seu término, somente com a completa prova de pagamento dos créditos trabalhistas é que será liberado o último pagamento.



13.4 – Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente termo de contrato, nos termos da legislação vigente;

13.5 – Designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) para participação no planejamento, supervisão do objeto e definição da sistemática de comunicação entre as partes, com poderes para resolução de possíveis problemas durante a execução do escopo contratual;

13.6 – Informar a estrutura administrativa da empresa, com indicação de funcionários específicos, com telefones, email, nº de fax, destacados para o serviço, garantindo agilidade e facilidade na comunicação e na execução do objeto do contrato;

13.7 – Comparecer, sempre que convocada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;

13.8 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

13.9 – Possuir Atendimento à Contratante 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendimento por Agente Humano.

14 – DAS PENALIDADES

14.1 – Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar o Pedido de Compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

14.1.1 – A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

14.2 – A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial na hipótese prevista no item 15.2.

14.3 – Nas sanções constantes dos itens 14.1 e 14.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

14.4 – Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

14.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos itens 14.2 e 14.4 anteriores;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 2 (dois) anos;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

14.6 – As sanções previstas no item 14.5, alíneas “a”, “c” e “d” poderão incidir juntamente com a do item 14.5 alínea “b”.

14.7 – As sanções previstas no item 14.5 alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas quando:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

14.8 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

15 – DA RESCISÃO

15.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

15.2 – Constitui motivo para a rescisão do contrato:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado no início da obra, do serviço ou fornecimento;

d) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**,

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;

f) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;

g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

h) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

j) inadequações dos funcionários devidamente comprovadas por processo administrativo.

15.3 – Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 15.2 alíneas “a” a “g” anteriores, a **CONTRATADA** perderá eventual garantia contratual a favor da **CONTRATANTE**, além de se sujeitar à aplicação das multas previstas e da restituição imediata dos bens e materiais que a



CONTRATANTE lhe havia entregue, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

15.4 – Quando a rescisão ocorrer com base no item 15.2 alíneas “h” a “j”, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito a: pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização se houver.

15.5 – os casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.

15.6 – Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a Seção V do Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, ficando assegurado à **CONTRATANTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

15.7 – Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.

15.8 – A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS**.

16 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 – As despesas com a execução do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2022, consignada a saber:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unid: 02.04.01 – Setor de Saúde

Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10.301.0005.2029 – Manutenção do Setor de Saúde

17 - DA ESTIMATIVA DE PREÇO

17.1- O Valor Máximo pela Contratação do Serviço, conforme cotação de preço é de até:

- *Médico Veterinário: R\$ 3.533,33 (três mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por mês;*

18 – DA CONTRATAÇÃO

18.1 – Para efeitos de assinatura do contrato a empresa vencedora no prazo de 5(cinco) dias úteis após a convocação deverá comprovar:

18.1.1 – O vínculo profissional com a empresa que poderá ser:

a) Através de cópia autenticada da carteira profissional, do livro de Registro de Empregados, ou

b) Contrato de locação de serviço com profissional da área devidamente com firma reconhecida ou autenticada em cartório, ou

c) Através do contrato social ou ata de eleição, se o profissional for sócio.



18.1.2 – Xerox autenticada da Cédula de Identidade do profissional;

18.1.3 – Xerox Autenticada do Diploma de Graduação do profissional;

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

19.2 – O resultado do presente certame será divulgado no Jornal Oficial do Município, Diário Oficial do Estado de São Paulo.

19.3 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Jornal Oficial do município e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

19.4 – Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações da Prefeitura, cujo endereço consta mencionado anteriormente, após a celebração do contrato.

19.5 – Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital.

19.5.1 – O que se refere o item 19.5, o interessado deverá protocolar por escrito o seu pedido na Prefeitura Municipal de Pedranópolis.

19.6 – A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

19.7 – Acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

19.8 – Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

19.9 – Constitui parte integrante deste EDITAL:

- Anexo I– Modelo Referencial de Instrumento Particular de Procuração;
- Anexo II – Declaração da licitante de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo III– Declaração assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Anexo IV – Declaração assegurando a inexistência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação.
- Anexo V – Declaração de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.
- Anexo VI– Termo Referencial / Descritivo.
- Anexo VII – Minuta de Contrato.
- Anexo VIII - Declaração de gestão contratual.



- Anexo IX – Declaração de compatibilidade artigo 37, inciso XVI, Constituição Federal.

Anexo X – Modelo de Proposta

19.10 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Fernandópolis, SP.

Pedranópolis, SP, 03 de maio de 2022.

Marcos Adriano da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

A empresa ____ (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº ____, com sede na ____, através do seu representante legal, infra-assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) senhor(a) ____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ____, expedida pela ____, CPF Nº ____, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Pregão Presencial nº 09/22 – Processo nº 32/22, em especial para formular lances verbais, interpor recursos e/ou deles desistir, negociar e efetuar as providências necessárias para que a outorgante mantenha-se satisfatoriamente neste procedimento.

____, ____ de ____ de 2022.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinado pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida.



ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
A/C do Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

Prezado Pregoeiro,

DECLARAMOS, sob as penas das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, conhecer e aceitar todas as condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 09/22 – Processo nº 32/22, bem como de seus Anexos, e que, desse modo, atendemos plenamente a todos os requisitos necessários à habilitação e participação no mesmo.

_____, ____ de _____ de 2022.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Eu, ____ (nome completo), representante legal da empresa ____ (razão social da proponente), interessada em participar do Pregão Presencial nº 09/22 – Processo nº 32/22, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedranópolis, declaro sob as penas das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, que, em relação à empresa acima mencionada, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica. Declaro, ainda, que a empresa está apresentando, na íntegra e sem nenhum defeito, no Envelope “2”, toda a documentação necessária à habilitação, exigida no Edital.

_____, ____ de _____ de 2022.

Representante Legal da Empresa
(Assinatura/Nome/RG)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

Eu, ____ (nome completo), representante legal da empresa ____ (razão social da proponente), interessada em participar do Pregão Presencial nº 09/22 – Processo nº 32/22, promovido pela Prefeitura Municipal de Pedranópolis, declaro, sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que, em relação à empresa acima mencionada, inexistem fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação.

_____, ____ de _____ de 2022.

Representante Legal da Empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO V

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER NENHUM DOS
IMPEDIMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS DO § 4º DO ARTIGO 3º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar do Pregão Presencial nº 09/22 – Processo nº 32/22, promovido pela Prefeitura do Município de Pedranópolis, declaro, sob as penas Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, **não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.**

_____, ____ de _____ de 2022.

Representante Legal da Empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO VI TERMO REFERENCIAL / DESCRITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIO NO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Prestação de Serviços Médicos Veterinário, a serem realizados no Município de Pedranópolis e seus Distritos.

O contratante deverá atender em média semanalmente conforme segue:

ESPECIALIDADE	QTE SEMANAL
Médico Veterinário	12 Horas semanais

Os Serviços devem abranger assistência à:

Médico Veterinário: - Aplicação dos Regulamentos de Saúde Animal, em conformidade com os diplomas legais em vigor (nacionais e comunitários);

- Direção e coordenação técnica dos Canis e Gatis Municipais;
- Coordenação técnica das ações de recolha e captura de animais, no âmbito da salvaguarda das condições de saúde e de bem-estar animal,
- Notificação de quarentenas de animais suspeitos e sequestros sanitários de animais agressores de pessoas e animais;
- Avaliação das condições de alojamento e de bem-estar dos animais;
- Avaliação / inspecção higio-sanitária, das situações causadoras de Intranquilidade e Insalubridade provocadas por animais;
- Controle e fiscalização nas diferentes matérias relacionadas com animais, no âmbito da legislação aplicável;
- Levantamento de Autos de Notícia e Instauração de processos por infrações relacionadas com animais;
- Eutanásia de animais e controle do destino dos respectivos cadáveres;
- Colaboração na realização de Inquéritos Epidemiológicos;
- Participação, com carácter obrigatório e vinculativo, nos processos de licenciamento e controle de estabelecimentos comerciais para venda de animais e de alimentos para animais, bem como, de qualquer alojamento/hospedagem para animais e dos Centros de Atendimento Médico Veterinários;
- Inspeção de animais vivos, para avaliação de doenças infecto-contagiosas (microbianas e parasitárias) transmissíveis a outros animais e ao homem, e seus reflexos sobre a Saúde Pública;
- Notificação de doenças de declaração obrigatória e tomada de medidas imediatas e urgentes de profilaxia, determinadas pela Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, sempre que sejam detectados casos de doenças de carácter epidemiológico;
- Controle e fiscalização sanitária de feiras, mercados, exposições, concursos de animais e festas do peão municipais;
- Execução de Perícias Médico Veterinárias;



- Ser membro das equipes de Vigilância Sanitária e Vigilância epidemiológica e desenvolver todas as ações necessárias e pertinentes à seu cargo.
- Desenvolver e executar o projeto de castração de animais do município.

Abaixo os horários iniciais do atendimento, lembrando que o mesmo pode sofrer alterações conforme necessidades da Secretaria de Saúde.

Especialidade	Segunda	Quarta	Sexta
Médico	Das 13:00 às 17:00	Das 13:00 às	Das 13:00 às
Veterinário	horas	17:00 horas	17:00 horas

OBS.: Tendo o médico que irá atender nos dias especificados, no Termo Referencial, algum atraso com o horário estabelecido, o mesmo deverá cumprir às 04 horas diárias estabelecidas a partir do horário contado no Ponto Biométrico.

ENDEREÇO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

1) Unidade Básica de Saúde

- Rua Antônio Milhorine, 368, Centro, Pedranópolis/SP

Telefone: 17 – 3838 1159

– O referido contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo conforme o inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

– A Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA MUNICIPAL exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

– O profissional enviado pela empresa contratada deverá se apresentar para a Secretária de Saúde, no horário estabelecido no Termo Referencial, e sua comprovação dos serviços será realizada através de relatórios e do **PONTO BIOMÉTRICO**.

– Será obrigatória a realização do Ponto Biométrico, não ocorrendo o referido registro, será descontado o seu dia de trabalho.



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 32/22
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/22

CONTRATO Nº

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO VETERINÁRIO NO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS

PREÂMBULO

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Pedranópolis e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços Médico Veterinário no município de Pedranópolis.

Partes Contratantes:

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Pedranópolis, com sede na Rua João Gonçalves Leite, 510, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.893.929/0001-07, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Marcos Adriano da Silva, portador da RG nº 17406731-8 e do CPF nº 093625128-07, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXXXX, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxx, Bairro XXXX, Cidade de xxxxxx, Estado de xxxxxxxx, CEP.: XXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxxxxxxxxx, ora representada na forma de seus atos constitutivos por xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Pregão nº 09/22.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 – O objeto deste termo contratual compreende a Contratação de empresa para prestação de serviços Médico Veterinário num total de:

“Médico Veterinário” = 12 (doze) horas semanais, considerando os seguintes serviços:

- Aplicação dos Regulamentos de Saúde Animal, em conformidade com os diplomas legais em vigor (nacionais e comunitários);
- Direção e coordenação técnica dos Canis e Gatis Municipais;



- Coordenação técnica das ações de recolha e captura de animais, no âmbito da salvaguarda das condições de saúde e de bem-estar animal,
- Notificação de quarentenas de animais suspeitos e sequestros sanitários de animais agressores de pessoas e animais;
- Avaliação das condições de alojamento e de bem-estar dos animais;
- Avaliação / inspecção higio-sanitária, das situações causadoras de Intranquilidade e Insalubridade provocadas por animais;
- Controle e fiscalização nas diferentes matérias relacionadas com animais, no âmbito da legislação aplicável;
- Levantamento de Autos de Notícia e Instauração de processos por infrações relacionadas com animais;
- Eutanásia de animais e controle do destino dos respectivos cadáveres;
- Colaboração na realização de Inquéritos Epidemiológicos;
- Participação, com carácter obrigatório e vinculativo, nos processos de licenciamento e controle de estabelecimentos comerciais para venda de animais e de alimentos para animais, bem como, de qualquer alojamento/hospedagem para animais e dos Centros de Atendimento Médico Veterinários;
- Inspeção de animais vivos, para avaliação de doenças infecto-contagiosas (microbianas e parasitárias) transmissíveis a outros animais e ao homem, e seus reflexos sobre a Saúde Pública;
- Notificação de doenças de declaração obrigatória e tomada de medidas imediatas e urgentes de profilaxia, determinadas pela Autoridade Sanitária Veterinária Nacional, sempre que sejam detectados casos de doenças de carácter epidemiológico;
- Controle e fiscalização sanitária de feiras, mercados, exposições, concursos de animais e festas do peão municipais;
- Execução de Perícias Médico Veterinárias;
- Ser membro das equipas de Vigilância Sanitária e Vigilância epidemiológica e desenvolver todas as ações necessárias e pertinentes à seu cargo.
- Desenvolver e executar o projeto de castração de animais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA

2.1 – O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tudo conforme o inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO

3.1 – Fica ajustado o preço, conforme segue:

3.2 – O valor total do presente contrato fica estimado em R\$ XXXX (XXXXX), no preço de R\$ XXXX (XXXXX), por mês, onerado na seguinte dotação do orçamento de 2022, a saber:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unid: 02.04.03 – Fundo Municipal de Saúde

Dotação: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10.301.0005.2029 – Manutenção do Setor de Saúde



CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Com a execução do objeto, será emitida a Nota Fiscal de Prestação de Serviço, acompanhada com relatório da Secretaria Municipal de Saúde, respectiva e o pagamento se dará da seguinte forma: em até 15 (quinze) dias mediante empenho na Contabilidade Pública.

4.2 – O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária indicada pela fornecedora, ou na tesouraria do município.

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

5.1 – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

5.2 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Pedranópolis pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO a multa, se a decisão for pela sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA DA RESCISÃO

6.1 – O contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA DO LOCAL, FORMA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO, DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O objeto da presente licitação será realizado na Unidade Básica de Saúde, conforme segue:

Especialidade	Segunda	Quarta	Sexta
Médico	Das 13:00 às 17:00	Das 13:00 às	Das 13:00 às
Veterinário	horas	17:00 horas	17:00 horas

OBS.: Tendo o médico que irá atender nos dias especificados, no Termo Referencial, algum atraso com o horário estabelecido, o mesmo deverá cumprir às 04 horas diárias estabelecidas a partir do horário contado no Ponto Biométrico.



ENDEREÇO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

1) Unidade Básica de Saúde

- Rua Antônio Milhorine, 368, Centro, Pedranópolis/SP
Telefone: 17 – 3838 1159

7.2 – A Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA MUNICIPAL exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

7.3 – O profissional enviado pela empresa contratada deverá se apresentar para a Secretária de Saúde, no horário estabelecido no Termo Referencial, e sua comprovação dos serviços será realizada através de relatórios e do **PONTO BIOMÉTRICO**.

7.3.1 – Será obrigatória a realização do Ponto Biométrico, não ocorrendo o referido registro, será descontado o seu dia de trabalho.

7.4 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTE

8.1 – O preço ora contratado poderá ser reajustado anualmente pelo índice Federal do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA NONA TRANSPORTE

9.1 – As despesas de transportes, seguros e demais encargos previstos em Lei, para execução do objeto deste CONTRATO são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VINCULAÇÃO

10.1 – Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GERÊNCIA

12.1 – Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o Sra. Eduardo Pio dos Santos, CPF Nº 070.386.558-76, RG Nº 17.871.702-2 – Secretário Municipal de Saúde, e pela CONTRATADA o(a) Sr(a); a



troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

13.1 – Será competente o Foro da Comarca de Fernandópolis, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas.

Pedranópolis, SP, XX de XXXXXXXX de 20XX.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

GERÊNCIA:

Eduardo Pio dos Santos

TESTEMUNHAS:



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL

Pregão Presencial nº 09/22
Processo nº 32/22

(NOME DA EMPRESA)
....., CNPJ.
....., Inscrição Estadual.....sediada
..... (endereço completo), através de seu representante
legal, o senhor XXXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG. XXXXXXXXXXXXXXXX e do
CPF. XXXXXXXXXXXXXXXX, **DECLARA**, sob as penas da lei, que fica designado para a
Gerência do Contrato a ser firmado com o Município de Pedranópolis a pessoa
abaixo qualificada:

GESTOR: (NOME COMPLETO)

CARGO: XXXXXXXXXXXXXXXX

RG. XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF. XXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: _____

E-MAIL PESSOAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

E-MAIL PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TEL/CEL.: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

_____, ____ de _____ de 20XX.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa
proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou
procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO IX

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO HAVER ACUMULO ILEGAL DE CARGO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente e CNPJ), interessada em participar do Pregão Presencial nº 09/22 – Processo nº 32/22, promovido pela Prefeitura do Município de Pedranópolis, **DECLARO**, nos termos do Artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, não exercer acumulação remunerada de cargos públicos incompatíveis.

_____, ____ de _____ de 20XX.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



Anexo X – Modelo de Proposta

Processo N° xxxxxx.

Pregão Presencial N° xxxxxx.

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone:

CNPJ:

Cidade:

Estado:

Fax:

Inscrição Estadual:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA POR VALOR GLOBAL

Item	ESPECIALIDADE/ CARGA HORÁRIA SEMANAL /PROFISSIONAL	Quantidade	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Médico Veterinário 12 horas semanais 01 Profissional	12 meses	R\$	R\$
VALOR GLOBAL POR MÊS				R\$
VALOR GLOBAL DE 12 MESES				R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: XXXXX

PRAZO DE EXECUÇÃO: XXXXX

OBSERVAÇÕES: Declaramos, que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita entrega dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, encargos sociais, trabalhistas e previdenciário, responsabilizando civil e criminalmente por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital; enfim, tudo o que for necessário para a entrega parcial e ou total do item licitado, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

Declaramos igualmente, que:

- Temos pleno conhecimento dos termos estabelecidos no edital;
- Recebemos do Município de Pedranópolis/SP todas as informações necessárias a elaboração da nossa proposta;
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente;
- Obrigamos-nos, ainda, caso nos seja adjudicado o objeto, a assinar o contrato dentro do prazo e estabelecido, contada da data de notificação do Município de Pedranópolis/SP bem como atender a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis;

Cidade, DATA:

Licitante

CNPJ

Representante Legal da Licitante

RG/CPF.



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/22

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

Telefone: _____ **Fax:** _____

Obtivemos, através do acesso à página www.pedranopolis.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

Sr. Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal de Pedranópolis e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Setor de licitação, por meio do fax: (17) 3838-1101.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Pedranópolis da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos, retificações, alterações, ocorridas no instrumento convocatório, edital e anexos, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.